



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº. 33/2022

De 19 de dezembro de 2022.

### INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE PIRAPETINGA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, usando das atribuições que lhe conferem os dispositivos da CF/88 e, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2023;

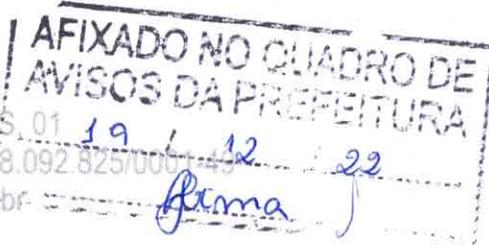
**CONSIDERANDO** a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Pirapetinga, que torna possível ao contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias;

**CONSIDERANDO** que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

**CONSIDERANDO** que a gestão anterior não instituiu o Calendário Fiscal para o exercício de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento dos tributos municipais no exercício de 2023, na forma do anexo que é parte integrante deste Decreto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 2º.** As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2023 são aqueles fixados no anexo deste decreto.

**Art. 3º.** As datas e os prazos fixados no anexo deste decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do município.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

**Art. 4º.** Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU/2023, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via, comparecendo pessoalmente na Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 5º.** Poderá o órgão fazendário disponibilizar uma via do respectivo carnê de contribuição tributária aos contribuintes por meio do portal de internet da Prefeitura Municipal de Pirapetinga.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Pirapetinga, 19 de dezembro de 2022.

  
**Luiz Henrique Pereira da Costa**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO

DECRETO Nº. 033/2022

<b>CALENDÁRIO FISCAL EXERCÍCIO 2021</b>			
IPTU e Taxas de Serviços Urbanos	Vencimento 30/08/2023	Cota Única com desconto de 20%	Até 04 (quatro) parcelas, sem desconto  1ª – 30/08/2023 2ª – 30/09/2023 3ª – 30/10/2023 4ª – 30/11/2023
Taxa Renovação Licença de Localização e Funcionamento	Vencimento 30/03/2023	Cota Única	
ISSQN – Profissional Liberal	Vencimento 30/03/2023	Cota Única	
Água	Vencimento Até o dia 20 de cada mês.	Pagamento Mensal	